



RESOLUÇÃO Nº 006/SME/2024, de 28 de maio de 2024

Estabelece critérios e normas para de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença, através de processo consultivo.

O Secretário Municipal de Educação, DEYVISON SILVESTRE ROSA, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença, e considerando a meta 19 do Plano Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e normas para o Processo Consultivo de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença.

Parágrafo único: O Processo Consultivo será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Organizadora da Educação Municipal.

Art. 2º - O Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares/Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença serão escolhidos mediante consulta pública na comunidade escolar de cada Unidade Escolar/ Instituição de Ensino, após certificados pela Secretaria Municipal de Educação nos critérios técnicos de mérito e desempenho;

Parágrafo único – As funções serão preenchidas mediante Processo Consultivo direto, livre e secreto, para atuação de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 3º - Para participar do referido processo o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I- Estar certificado pela Secretaria Municipal de Educação a partir de avaliação satisfatória de mérito e desempenho;

II- Ser membro efetivo do quadro dos Profissionais da Educação;

III- Possuir Curso Superior na área da educação;

IV- Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI- Estar lotado e em exercício na Unidade Escolar/Instituição Educacional para a qual pretende candidatar-se;



VII- Não estar nos 05 (cinco) anos anteriores à data do processo consultivo para a função, sofrendo efeitos de sentença condenatória;

VIII- Não ter sofrido condenação em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta;

IX- Não ter exercido a função de Diretor e Diretor Adjunto de Unidade Escolar/Instituição Educacional por mais de 06 (seis) anos consecutivos, independente de escolha ou indicação.

X- Declarar que conhece as exigências contidas nesta Resolução e que está de acordo com elas;

XI- Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada no Art. 19 da Lei nº 3559/2023.

Art. 4º - O processo consultivo será composto por 3 (três) etapas, conforme disposto abaixo:

§ 1º - A primeira etapa consistirá na participação efetiva no Curso de Atualização e Aperfeiçoamento na área de gestão e administração escolar, com carga horária de 100 (cem) horas; ofertado de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Educação, com caráter classificatório.

§ 2º - A segunda etapa terá caráter eliminatório, sendo uma prova escrita de conhecimentos específicos situacionais.

§ 3º - A terceira etapa será a escolha por consulta pública à Comunidade escolar.

Art. 5º - Serão considerados aptos para a terceira etapa do Processo os candidatos que comprovarem cumulativamente:

I- Participação efetiva e satisfatória no Curso de Atualização ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

II- Aproveitamento na segunda etapa (prova escrita), sendo considerados aptos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 6º - Somente poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos profissionais da educação aprovados nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme a legislação específica.

Art. 7º - Não havendo inscrição de chapas completas, contendo nomes de profissionais da educação lotados e em exercício na Unidade Escolar/Instituição Educacional, poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos profissionais da educação aprovados nos critérios técnicos de mérito e desempenho que atuem em outra Unidade Escolar/Instituição Educacional, atendendo os mesmos requisitos do Art. 3º desta Resolução.

Art. 8º – As inscrições das chapas deverão ser feitas na Unidade Escolar/Instituição Educacional para a qual desejam concorrer, no período estabelecido no Anexo I, desta Resolução, através do preenchimento da ficha de inscrição.



§ 1º - Nos casos previstos no Art. 7º, as inscrições poderão ser feitas na Unidade Escolar/Instituição Educacional em que o profissional da Educação esteja atuando.

Art. 9º – São considerados votantes:

I – Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício na Unidade Escolar/Instituição Educacional, no ano do processo consultivo;

II – O responsável pela matrícula do aluno na unidade escolar só terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados;

III – Os alunos que estejam matriculados e cursando os Anos Finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10º - O votante que tenha dependente na mesma Unidade Escolar/Instituição Educacional e que estiver em efetivo exercício como funcionário votará apenas uma vez.

Art. 11º - O servidor estatutário do Quadro de Magistério portador de 02 (duas) matrículas participa do Processo Consultivo nas Unidades em que atua, desde que esteja em exercício em Unidades diferentes; se a acumulação se der na mesma unidade, participa apenas uma vez.

Art. 12º - O Processo Consultivo processar-se-á por escolha direta, secreta e livre, sendo proibida a escolha por instrumento de procuração.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação fixará calendário para o período do Processo Consultivo, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 14º - Sendo somente uma chapa concorrente no Processo Consultivo, será considerada escolhida se atingir a maioria do percentual dos votos válidos (50% + 1), não computados os votos brancos e nulos.

Art. 15º - No caso de mais de uma chapa participante do Processo Consultivo, será considerada escolhida a chapa que obtiver maioria do percentual dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 16º - Não havendo chapas candidatas ao Processo Consultivo ou se a chapa concorrente não atingir a maioria do percentual dos votos válidos (50% + 1), não computados os votos brancos e nulos, haverá um novo Processo Consultivo com inscrição de chapas completas atendendo ao disposto no Art. 7º, desta Resolução.

Art. 17º - Cabe a direção atual, das Unidades Escolares/Instituições Educacionais que poderão participar do Processo Consultivo, convocar toda a comunidade escolar em Assembleia para informação sobre o Processo Consultivo e para a formação do Conselho Escolar, caso esse ainda não exista na Unidade Escolar/Instituição Educacional, sobre o referido processo,

Art. 18º - Fica constituída, em Portaria, uma Comissão Organizadora da Educação Municipal, formada por membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, composta de: 01 (um) representante da Supervisão Escolar, 01 (um) representante do Pedagógico, 01 (um) representante do CITPE, 01 (um) representante do Setor Administrativo e 01 (um) representante



do Setor Financeiro para orientar o Conselho Escolar de cada Unidade Escolar/Instituição Educacional.

Art. 19º - É de competência da Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação:

I - Acompanhar todo o processo consultivo nas Unidades Escolares/Instituições Educacionais, da divulgação até a apuração;

II - Reunir-se com o Conselho Escolar das Unidades Escolares/Instituições Educacionais.

Art. 20º - É da competência do Conselho Escolar das Unidades Escolares/Instituições Educacionais:

I - Mobilizar a comunidade escolar para o processo consultivo;

II - Receber cópia das chapas formadas, através dos próprios interessados, após a inscrição e encaminhá-la à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 horas;

III - Divulgar as etapas do processo consultivo;

IV - Organizar o processo consultivo e a apuração;

V - Providenciar a listagem dos votantes de acordo com o Art. 9º desta Resolução;

VI - Sortear a ordem das chapas na cédula, quando houver mais de uma inscrita, e providenciar a sua confecção;

VII - Proceder à numeração das chapas mediante ordem de inscrição;

VIII - Presidir os trabalhos nos dias da consulta pública;

IX - Preservar a inviolabilidade do processo consultivo até a apuração final, com encerramento, por ata, entregue na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu término. Os demais documentos serão lacrados, assinados e entregues à guarda do Diretor da Unidade Escolar/Instituição Educacional

X - Decidir, durante a apuração do processo, sobre os votos impugnados;

XI - Apurar e divulgar o resultado do processo consultivo;

Art. 21º - As cédulas deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário, do Conselho Escolar da Unidade Escolar/Instituição Educacional.

Art. 22º – O Processo Consultivo deverá ocorrer:

I. Nas creches – de 8h às 16h.

II. Nas escolas que funcionam em 01 (um) turno – de 8h às 12h.

III. Nas escolas que funcionam em 02 (dois) turnos – de 8h às 17h.

IV. Nas escolas que funcionam com 03 (três) turnos – de 8h às 21h.



§ 1º – A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento do Processo Consultivo.

Art. 23º - O candidato, aprovado pelo processo consultivo de que trata a presente Resolução, será avaliado periodicamente pelas Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação de Valença, sendo que, os caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal de Educação, poderão causar a destituição do Diretor ou do Diretor Adjunto em conformidade com a Seção III da Lei nº 3559/2023.

Art. 24º – Os Anexos II a IV da presente Resolução serão entregues pela Comissão Organizadora da Educação Municipal, em reunião com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares/Instituições Educacionais, de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

§ 1º – O Anexo II desta Resolução deverá ser entregue preenchido à Comissão Organizadora da Educação Municipal, na reunião do dia 18/06/2024.

§ 2º – Os Anexos III e IV desta Resolução serão entregues preenchidos, até dia 16/09/2024, via memorando, conforme inciso II, do Art. 20.

Art. 25º – Os casos omissos e extraordinários serão analisados e definidos pela Comissão Organizadora da Educação Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença/RJ, 28 de maio de 2024.

Deyvison Silvestre Rosa
Secretário Municipal de Educação de Valença



ANEXO I

Período de mobilização dos Servidores e da Comunidade Escolar para o Processo Consultivo	29/05 a 09/06/2024
Assembleia Geral e Constituição do Conselho Escolar das Unidades Escolares/ Instituições Educacionais	17 a 21 de junho de 2024
Reunião dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares/ Instituições Educacionais com a Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.	25/06/2024 às 09 horas
Período de inscrição das chapas candidatas na Unidade Escolar / Instituição Educacional	23 a 27/09/2024
Envio da (s) inscrição (ões) deferida (s) pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar/ Instituição Educacional	30/09
Período da(s) chapa(s) candidata(s) apresentar(em) o Plano de Gestão à comunidade escolar e mobilização da Comunidade Escolar para o processo consultivo	08 a 23/10/2024
Processo Consultivo nas Unidades Escolares (eleição)	30/10/2024
Envio da ata de apuração à Comissão Organizadora da Educação Municipal	31/10/2024
Posse dos novos Diretores e Diretores Adjuntos	10/12/2024



ANEXO II

Ofício de encaminhamento da formação Conselho Escolar da Unidade Escolar/Instituição Educacional

Memo. nº _____/2024

Unidade Escolar: _____

Prezado Secretário Municipal de Educação,

Vimos, através deste, informar que de acordo com a Lei nº 3559, de 19 de dezembro de 2023, com a Lei Municipal nº 2.997, de 26 de setembro de 2017, altera o Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença, no seu Título III, sobre a escolha dos diretores e diretores adjuntos da referida Unidades Escolares/Instituições Educacionais integrantes da Secretaria Municipal de Educação e, ainda de acordo com a Resolução nº _____/SME/2024, visando dar início ao processo consultivo da referida Unidade Escolar ou Instituição Educacional, foi constituído o Conselho Municipal pelos representantes da comunidade escolar, listados abaixo:

Presidente:

_____,
matrícula _____, nº de CPF _____ e
RG _____;

Vice

Presidente:

_____,
matrícula _____, nº de CPF _____ e RG
_____;

Secretário:

_____,
matrícula _____, nº de CPF _____ e RG
_____;

Conselheiros:

_____,
matrícula _____, nº de CPF _____ e RG
_____;

Conselheiros:

_____,
matrícula _____, nº de CPF _____ e RG
_____;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Suplentes:

_____,
matrícula _____, nº de CPF _____ e RG
_____;

Suplentes:

_____,
matrícula _____, nº de CPF _____ e RG
_____;

Atenciosamente,

Nome do Presidente do Conselho Escolar

Data: _____ de _____ de 2024



ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA Nº _____ NOME: _____

Candidato(a) à função de Diretor da Unidade Escolar ou Instituição Educacional:

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF: _____ RG: _____

Data de admissão: ___/___/___ E-mail: _____

Telefone: _____

Declaro ciência dos termos da Resolução nº _____ / SME/2024, que trata do Processo Consultivo/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e assumo total responsabilidade de minha candidatura diante dos termos estabelecidos na referida legislação.

Assinatura do(a) candidato(a) à função da Unidade Escolar

Valença, _____ de _____ de 2024.

CHAPA Nº _____ NOME: _____

Candidato(a) à função de Diretor da Unidade Escolar ou Instituição Educacional:

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF: _____ RG: _____

Data de admissão: ___/___/___ E-mail: _____

Telefone: _____

Declaro ciência dos termos da Resolução nº _____ / SME/2024, que trata do Processo Consultivo/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e assumo total responsabilidade de minha candidatura diante dos termos estabelecidos na referida legislação.

Assinatura do(a) candidato(a) à função da Unidade Escolar

Valença, _____ de _____ de 2024.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu

_____, matrícula nº _____, candidato à função de _____, da Unidade Escolar/Instituição Educacional _____, Declaro cumprir todos os requisitos para candidatura de acordo com a Resolução nº _____/SME/2024, ter participado do Curso de Aperfeiçoamento de forma efetiva, ter elaborado o Plano de Gestão Escolar proposto para o exercício da função e a veracidade de todos os documentos que foram anexados à ficha de inscrição.

Nome e matrícula

Valença, _____ de _____ de 2024.